



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2 486 , DE 9 DE JUNHO DE 1.993

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tarifas de transporte às pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de tarifas, no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Mauá, às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como o menor de 14 (quatorze) anos, portador de deficiência que igualmente justifique o benefício.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este art. poderá ser estendida a um acompanhante do deficiente, devidamente registrado junto à entidade ou órgão prestador do serviço, atendidas as condições fixadas em regulamento.

Art. 2º - O Poder Executivo expedirá instruções para concretização das providências administrativas e operacionais necessárias à efetivação das isenções de que trata esta lei, que deverá ser regulamentada, através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

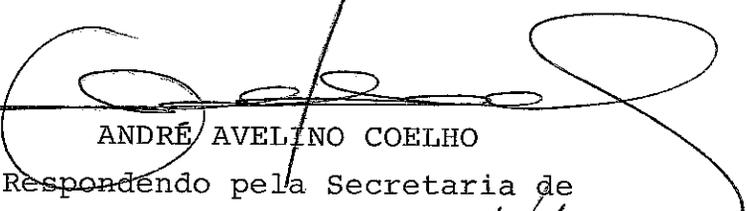
Município de Mauá, em 9 de junho de 1993

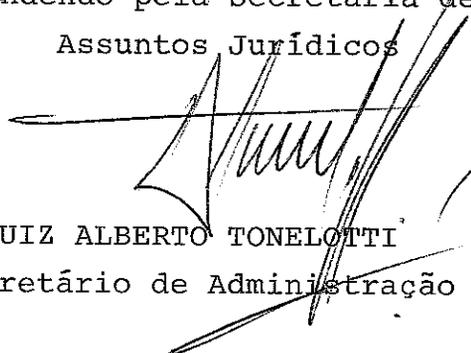


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -

LEI Nº 2 486, DE 9 DE JUNHO DE 1.993


Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos


LUIZ ALBERTO TONELETTI
Secretário de Administração

Registrada no Deptº de Documentação
e Atos Oficiais e afixada no quadro
de editais. Publique-se na imprensa
regional, nos termos da Lei Orgâni
ca do Município.--.--.--.--.--.--.--.--


CARLOS ALFREDO DIAS

Resp. pelo Deptº de Documentação e
Atos Oficiais

ers/